

Auto: 1.141.141.141
Regime: Estatuto - 1.141.141.141 - 2012



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE LINGUAGEM
PORTUGUESA



ESTATUTO

PORTO ALEGRE
1992

826508

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
Nº 01171148 FOLHA DESTE DOCUMENTO

onde estiver escrito ASSOCIAÇÃO,
corrigir por ABRAPLIP.



CAPÍTULO I

Sede, Foro e Duração

Art. 1º. - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE LITERATURA PORTUGUESA, aqui abreviadamente denominada **ABRAPLIP**, (ASSOCIAÇÃO) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter exclusivamente cultural, com sede nacional, onde estiver instalada sua diretoria, e que se regerá por este Estatuto e nos termos da legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - Para efeitos legais a ASSOCIAÇÃO terá foro

→ na cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul,
onde estiver instalada sua diretoria.

ABRAPLIP

Art. 2º. - A (ASSOCIAÇÃO) funcionará por tempo indeterminado e terá número ilimitado de sócios, sem distinção de raça, cor ou religião.

CAPÍTULO II

Objetivos Sociais

→ Art. 3º - ^{Lão} finalidades da ASSOCIAÇÃO:

a - defender o ensino e a pesquisa da literatura e da cultura portuguesas, congregando os professores da área pertinente à ASSOCIAÇÃO em atividades culturais e pedagógicas, no Brasil e no Exterior, podendo tomar, para

826508

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



tanto, as providências que julgar cabíveis:

b - promover a divulgação e o intercâmbio de trabalhos científicos em literatura portuguesa;

c - manter um permanente intercâmbio informativo e cultural com organismos nacionais e internacionais ligados a área;

d - estabelecer convênios com entidades financiadoras de bolsas de estudo e ^{de} pesquisa;

e - colaborar, no que lhe for possível, em programas de educação oriundos de entidades públicas e particulares, desde que daí possa resultar algum serviço à cultura e aos estudos portugueses.

CAPÍTULO III

Dos Sócios: Direitos e Deveres

Art. 4º. - São três as categorias dos sócios:

a - Fundadores;

b - Efetivos;

c - Honorários.

Art. 5º. - São sócios fundadores todos aqueles que participaram da fundação da sociedade.

Art. 6º. - São sócios efetivos aqueles que se dedicam, direta ou indiretamente, às atividades docentes no âmbito da literatura e cultura portuguesas.

826508

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



→ Art. 7º - São considerados sócios honorários aqueles que, por seu reconhecido mérito e valor intelectual, venham a merecer a homenagem ou gratidão da ASSOCIAÇÃO

→ Art. 8º - São direitos do sócio:

a - propor, discutir e votar nas Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO;

b - participar de todos os atos e realizações culturais promovidos pela ASSOCIAÇÃO.

→ Art. 9º - São deveres dos sócios:

a - cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento e bom nome da ASSOCIAÇÃO;

→ b - acatar e cumprir as determinações da Assembleia dos Sócios, do Conselho e da Diretoria;

c - os sócios fundadores e efetivos ficam obrigados a uma contribuição anual para manutenção da ASSOCIAÇÃO e realização de suas finalidades, a qual será estabelecida pelo Conselho;

Parágrafo 1º - Assim que a ASSOCIAÇÃO passe a patrocinar a publicação de uma revista, a assinatura desta poderá ser vinculada à contribuição dos sócios, a critério do Conselho.

Parágrafo 2º - Será excluído automaticamente da ASSOCIAÇÃO o sócio que deixar de pagar uma anuidade até o fim do ano respectivo.

Parágrafo 3º - O sócio assim excluído só será readmitido

826508

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



mediante o pagamento da multa devida antes de sua exclusão.



Art. 10 - Os sócios não respondem, nem principal nem subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes da ASSOCIAÇÃO contraírem em nome desta.

CAPÍTULO IV

→ Dos Órgãos Diretores

Art. 11 - São órgãos diretores da sociedade:

a - Assembléia Geral dos Sócios;

(never) b - Conselho;

c - Diretoria.

Art. 12 - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios fundadores e efetivos e, quando legalmente reunida, constitui o órgão máximo da sociedade.

Parágrafo único - A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente da ASSOCIAÇÃO ou por solicitação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos seus associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de carta-circular.

Art. 13 - Trinta dias depois de convocada, a Assembléia Geral se reunirá, na hora e local previamente indicados. Se, na primeira convocação, não estiver presente e representada,

826508

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
Nº 447111/2017 FOLHA DESTE DOCUMENTO



pelo menos a décima parte dos sócios, a Assembléia realizara-se-á, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de associados, exceto no ano de eleição da Diretoria ou do Conselho, e suas deliberações, tomadas pela maioria presente e representada, obrigando a todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 14 - A Assembléia Geral pode ser:

- a - Ordinária;
- b - Extraordinária;
- c - Solene.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, de dois em dois anos, a cada Encontro de Professores Brasileiros de Literatura Portuguesa, com a finalidade de apreciar o relatório das atividades da Diretoria, relativo ao exercício anterior, e aprovar o plano de trabalho a ser desenvolvido no exercício seguinte ou eleger a nova Diretoria e Membros do Conselho, sendo convocada pelo Presidente.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, a critério da Diretoria ou por solicitação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios fundadores e efetivos, tendo ela competência de reformar os estatutos e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade ou de seus associados.

826508

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
N/A ~~ÚLTIMA~~ FOLHA DESTE DOCUMENTO



Art. 17 - A Assembléia Geral Solene será realizada para celebrar fatos e datas significativos que, por isso, justifiquem a homenagem da ASSOCIAÇÃO.



Art. 18 - Os sócios que não puderem comparecer à Assembléia Geral poderão votar por procuração ou enviar seu voto e sugestões por correspondência ao Secretário, antes da realização da Assembléia, devendo, para tanto, o Secretário expedir, com a necessária antecedência, carta-circular, fixando o prazo para recebimento do voto e sugestões.

Art. 19 - O Conselho será composto de seis (6) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, convocada para tal finalidade.

Parágrafo 1º - Nenhum cargo do Conselho poderá ser remunerado.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho não poderão acumular cargos na Diretoria.

Art. 20 - Compete ao Conselho: (rever)

a - apoiar a Diretoria e participar das realizações culturais da ASSOCIAÇÃO;

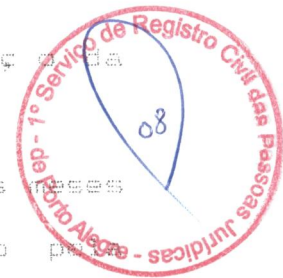
b - apreciar o orçamento do exercício financeiro apresentado pela Diretoria;

c - apreciar o relatório anual da Diretoria, deliberando a respeito;

d - fixar o valor das anuidades dos sócios, ouvida a

826508

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NÃO DESTINA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Assembléia:

e - reformar os Estatutos, por solicitação da
Assembléia;

f - reunir-se, ordinariamente, de três em três meses
e sempre que julgar necessário ou for solicitado pela
Diretoria;

g - apresentar soluções para os casos omissos neste
Estatuto.

Art. 21 - O Conselheiro perderá seu mandato se faltar, sem
justificativa, a três reuniões consecutivas. A imediata
Assembléia encarregar-se-á de eleger seu substituto.

Art. 22 - As deliberações do Conselho poderão ser tomadas
por correspondência, respondendo cada Conselheiro a
consultas objetivamente formuladas em carta-circular do
Presidente.

Art. 23 - O mandato do Conselho é de quatro (4) anos e seus
membros poderão ser reeleitos.

Parágrafo 1º - O Conselho será renovado em sua metade de
dois em dois anos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho permanecerão no
exercício de suas funções até que os seus substitutos,
eleitos e empossados, entrem no exercício de suas funções.

Art. 24 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um

826508

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NÃO HÁ TÍTULO EM BRANCO NESTE DOCUMENTO



Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretarios, um
tesoureiro, com mandato de dois (2) anos, eleitos pela
Assembléia Geral, dentre os sócios fundadores e efetivos,
com direito à reeleição. (rever)

Art. 25 - Compete ao Presidente:

a - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, do
Conselho e a Assembléia Geral;

b - representar a ASSOCIAÇÃO, em juízo ou fora dele,
ativa e passivamente;

c - admitir e demitir funcionários;

d - assinar convênios, nomear e constituir
procuradores aos quais outorgará os poderes que se fizerem
necessários;

e - assinar toda correspondência e demais documentos
da ASSOCIAÇÃO;

f - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas
no presente Estatuto;

g - supervisionar todos os serviços e atividades
desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO;

h - proferir o voto de desempate nas votações do
Conselho;

i - convocar por carta-circular, pelo menos trinta
dias antes do termino de seu mandato, a Assembléia Geral
para fins do Art.15.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente substituir e exercer as

826508

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
N/A ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



funções do Presidente no seu impedimento.

Art. 27 - Compete aos Secretários:

- a - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- b - assessorar o Presidente e o Conselho, se solicitado;
- c - registrar nos livros de Atas competentes as decisões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral;
- d - manter em arquivo os votos por correspondência dos Conselheiros;
- e - manter em arquivo toda a documentação relativa às atividades da ASSOCIAÇÃO;
- f - assinar, juntamente com o Presidente, documentos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- a - assessorar o Presidente e o Conselho, se solicitado;
- b - abrir, movimentar e encerrar, de acordo com a orientação do Presidente, contas bancárias da ASSOCIAÇÃO;
- c - descontar, endossar e quitar títulos de crédito da ASSOCIAÇÃO sempre com orientação do Presidente;
- d - receber as anuidades e outras contribuições, passar recibos de quitação e organizar os registros contábeis da ASSOCIAÇÃO.

Art. 29 - No caso de vagar o cargo de Presidente, o Conselho

826508

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NÃO HÁ TÍTULO EM NESTE DOCUMENTO



elegerá dentre os seus membros um substituto para completar o mandato, deixando, entretanto, imediatamente de ser Conselheiro.

Parágrafo 1º - O Presidente será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não terão remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de suas funções até que seus substitutos eleitos sejam devidamente empossados.

CAPÍTULO V

Das eleições

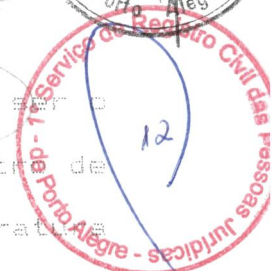
Art. 30 - Só terão direito a voto os sócios fundadores e efetivos que se encontrarem em dia com suas anuidades, considerando-se satisfeita esta condição pelo pagamento da anuidade referente ao ano civil imediatamente anterior.

Art. 31 - Só serão elegíveis para a Diretoria e o Conselho os sócios fundadores e efetivos que estiverem com suas anuidades regularizadas.

Art. 32 - Os candidatos a membro da Diretoria ou do Conselho deverão fazer suas inscrições na Diretoria até trinta dias antes da eleição.

826508

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NÃO É ÚTIL PARA NESTE DOCUMENTO



Art. 33 - As eleições para Diretoria e para o Conselho serão realizadas de dois em dois anos, por ocasião do Encontro de Professores Brasileiros Universitários de Literatura Portuguesa, por escrutínio ^{aberto} ~~secreto~~, sendo eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 34 - As eleições para a Diretoria e Conselho ~~se~~ poderão ser realizadas com a presença e representação ^(revisi) ~~absoluta~~ dos sócios com direito a voto.
 de 50%

Art. 35 - Os sócios ausentes poderão votar por procuração escrita ou enviar os seus votos por correspondência ao Secretário.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 36 - A receita da ASSOCIAÇÃO resultará:

a - das contribuições dos associados fixadas anualmente pelo Conselho;

b - de recursos provenientes de acordos, convênios, doações e outros instrumentos jurídicos para obtenção de apoio institucional e/ou para execução de programas e atividades específicas, com instituições públicas ou privadas.

826508

Handwritten signature and initials in the bottom left margin.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
Nº ÚLTIMA EMHA DESTE DOCUMENTO



Art. 37 - A receita será aplicada exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos defendidos pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 38 - A execução financeira da ASSOCIAÇÃO é de responsabilidade do Tesoureiro, em obediência ao estabelecido pela Assembleia.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 39 - A reforma do presente Estatuto somente poderá ser feita pela Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada pela Diretoria e mediante proposta do Conselho da Associação.

Art. 40 - A ASSOCIAÇÃO somente se extinguirá por deliberação de dois terços (2/3) dos membros da Assembleia geral que, na ocasião, decidirá o destino patrimonial da ASSOCIAÇÃO.

Art. 41 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho, ad referendum da Assembleia geral.

Art. 42 - O presente Estatuto, depois de aprovado pela

826508

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO

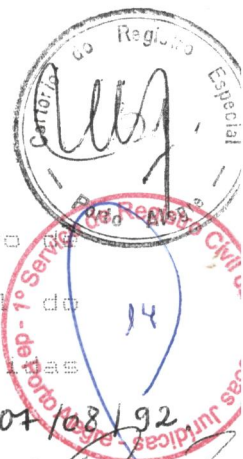
CERTIDÃO

Nº ~~ÚLTIMO FOLHA~~ NESTE DOCUMENTO

Assembléia Geral, será registrado em Cartório de Registro de
Pessoas Jurídicas, na cidade de Porto Alegre, capital do
Estado do Rio Grande do Sul, e submetido às demais medidas
para que produzam todos os efeitos legais. Porto Alegre, 04/08/92

Eleusis M. Camocardi
Eleusis Mirian Camocardi
Presidente

Maria Mancuso da Cruz
Maria Mancuso da Cruz
Advogada-OAB 18225



826508



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 14 folhas(s), numerada(s) e rubricada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e registrado em 11 de janeiro de 1995, a(s) folha(s) 137 F, sob o número de ordem 20262, no livro A número 12 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Certifico mais, que juntamente a esse documento foram arquivados: requerimento, ata, relação dos sócios fundadores, relação da diretoria e publicação em extrato do estatuto social no Diário Oficial Indústria & Comércio do dia 05 de outubro de 1994 da presente associação. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 19 de fevereiro de 2009 ***

Luciana Jardim dos Santos
Escrevente Autorizada

R\$67,80

1 210 1-014 0430 04 06/0008 00042